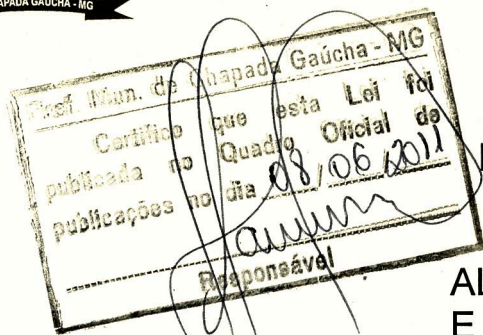




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15



Lei Nº 544/2011

ALTERA O ANEXO II, DA LEI Nº. 456 / 2008
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei 456/2008 de 22 de dezembro de 2008, referente as Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, e que fazem parte do quadro de provimento efetivo consolidado da Lei n.º 456 / 2008 de 22 de dezembro de 2008 e seus anexos e alterações pelas Leis nº 506/2010 de 05/04/2010, 507 / 2010 de 30/04/2010, 514/2010 de 28/07/2010, 535/2011 de 28/01/11 e 539/11 de 23/03/11.

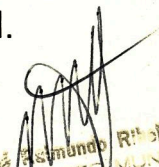
Art. 2º – Ficam criadas as seguintes vagas:

A N E X O I I

QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSOLIDADO

DENOMINAÇÃO	Nº de VAGAS	Faixa Inicial	Jornada Tra-	Escolaridade mínima	Área Específica
Servente Escolar	06	I	40	4ª série 1º Grau	Educacional
Soma	06				

Art. 3º - Fica criado 01 cargo de provimento em Comissão e respectiva vaga: 01 cargo de Inspetor Escolar, que passara a fazer parte do quadro de provimento em Comissão da Lei n.º 456 / 2008 de 22 de dezembro de 2008 em seus anexos IV e VI.


José Estimundo Ribeiro Gomes
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO	Nº de VAGAS	Faixa Inicial	Jornada Tra-	Escolaridade mínima	Área Específica
Inspetor Escolar	01	CC-5.1	40h	SUPERIOR	EDUCACIONAL
Soma	01				

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG 08 de Junho de 2011

José Raimundo Ribeiro Gomes
PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

